

PROJETO DE LEI 15/2014

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A
CONCEDER SUBVENÇÃO
SOCIAL AO INSTITUTO
CULTURAL BRASILEIRO
ALEMÃO DE AGUDO – ICBA.**

Art.1.º Fica o Município autorizado a conceder Subvenção Social ao Instituto Cultural Brasileiro Alemão de Agudo – pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, CNPJ – 88667704/0001-63.

Parágrafo único. A autorização da concessão da Subvenção Social de que trata o caput cumpre o disposto no art. 21, § 3.º, da Lei Municipal 1920/2013, de 30 de outubro de 2013 – LDO para o exercício de 2014.

Art. 2.º A Subvenção Social concedida terá como fim custear as ações do Programa *Viver e Fazer Cultura e Arte em Agudo*, instituído pelo Decreto 44/2014, de 1.º de abril de 2014, definidas em convênio a ser celebrado pelas partes.

Art. 3.º A subvenção social a que refere esta lei será de R\$ 49.547,74 (quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos), divididos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 4.128,98 (quatro mil, cento e vinte e oito reais e noventa e oito centavos).

Art.3.º O repasse do recurso de que trata a presente Lei dar-se-á na forma do disposto no artigo anterior, sendo condição para sua liberação a celebração do convênio mencionado no art. 2.º, condicionado este ao cumprimento, no que couber, do disposto no art. 116, § 1.º, da Lei Federal 8666/93 – Lei das Licitações.

Parágrafo Único – Além do convenio assinado, o Instituto Cultural Brasileiro Alemão de Agudo deverá apresentar, como condição de habilitação, os seguintes documentos:

- b) Plano de Aplicação do recurso;
- c) Cópia do Estatuto Social;
- d) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- e) Ata de eleição da atual Diretoria, devidamente registrada;
- f) Declaração de que a Diretoria atua de forma não remunerada.

Art.4.º A prestação de contas da verba recebida será mensal e será objeto de análise e aceitação pela Secretaria da Fazenda.

Art.5.º A subvenção social autorizada por esta Lei vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, a contar de 1º de maio de 2014, podendo ser objeto de renovação, mediante Termo Aditivo ao Convênio, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Único – Caso seja renovada, o valor da subvenção será corrigido, em cada período, no mesmo índice em que tiver sido aumentado o PR – Padrão Referencial à que se refere o art. 30, da Lei Municipal 735/90, de 27 de junho de 1990, ou que o vier a substituir, no ano de competência.

Art.6.º A despesa decorrente da presente Lei correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo

2.064. Manutenção e Ampliação de Centros Culturais

3350.43.01. Assistencial, Cultural e Educacional (4156)

Recurso – LIVRE (0001)

07 – Secretaria De Desenvolvimento Social e Habitação
2.128. Atendimento à Criança e ao Adolescente
3350.43.01. Assistencial, Cultural e Educacional (4154)
Recurso – LIVRE (0001)
06 – Secretaria de Educação e Desporto
2.046. Manutenção do Ensino Fundamental
3350.43.01. Assistencial, Cultural e Educacional (4151)
Recurso – MDE (0020)
Art.7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 11 de abril de 2014.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Governo do Município de Agudo elege como uma de suas prioridades dar atenção e fomento à cultura, em sua ampla acepção. Para dar embasamento formal às ações voltadas ao setor, instituiu o programa “Viver e Fazer Arte e Cultura em Agudo” (Decreto 44/2014, de 1.º de abril de 2014). Nesse programa estão traçados os objetivos, as metas, a metodologia e demais aspectos à serem considerados na efetivação das ações definidas. Dentre as metas consta a atenção ao canto coral, à dança e à música – expressões artístico-culturais de largo domínio da população.

O cumprimento do papel de fomentador do canto coral, da dança e da música já está consagrado desde 1994, com a vigência da Lei Municipal 940/94, que criou o Grupo de Danças Folclóricas Alemãs, o Coral Municipal, a Escolinha de Música e a Banda Municipal. O Coral Municipal aludido é o Coral Agudo EnCanto, o Grupo de Danças é o G. D. F. A. *Freundschaft*, a Escolinha de Música é o Grupo Musical *Tocatta*. A Banda Municipal já existiu, todavia, agora está desativada.

Tem o Governo Municipal grande satisfação em que tais grupos existam, pois são vitrines de demonstração da madureza e apreço cultural do povo. Para tanto sempre envidou esforços para custear, minimamente, a estrutura desses grupos. Dentre as atenções esta a previsão de, em 2014, confeccionar-se novo traje típico para o Grupo de Danças Folclóricas Alemãs *Freundschaft*, em substituição ao atual, já com 14 anos de uso. No entanto, essa é uma atitude pontual do Governo. Assegurar a continuidade do funcionamento e o crescimento desses movimentos culturais é o maior desafio. Vem-se percebendo que o Governo Municipal sempre lidou com dificuldade para dar formalidade ao custeio dos instrutores de dança e canto.

Para encaminhar a questão de forma mais efetiva, assegurando continuidade ao trabalho e valorizando os profissionais que a ele se dedicam, o Município, a partir do programa “Viver e Fazer Arte e Cultura em Agudo”, vê a possibilidade de conveniar com entidades privadas que se encarreguem desse compromisso.

Agudo dispõe do Instituto Cultural Brasileiro Alemão – Icbaa, entidade privada, sem fins econômicos, de natureza e com objetivos culturais. É, assim, moldada a cumprir o papel complementar do Município. Recebendo recursos públicos, contratará os profissionais, cederá as instalações para ensaios e cuidará dos demais aspectos envolvidos. Contatada, a entidade mostrou-se favorável a tal parceria.

Pretende-se, portanto, conceder subvenção social àquela entidade. O valor estipulado para um período de doze meses contempla o conjunto de custos salariais, previdenciários e de administração do convênio, para manter ativo o Grupo de Danças, o Grupo Musical e o Coral Municipal. Agrega-se, ainda, por já estar consolidado, o trabalho de ensaio e regência do Coral da III Idade, atividade de que cuida a Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação. As demais despesas serão custeadas pela Secretaria

de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo (o Coral e o Grupo de Danças) e pela Secretaria de Educação e Desporto (a Escolinha de Música).

Nas cláusulas do convênio está assegurado ao Município manter a atual dinâmica de funcionamento do coral, do grupo de danças e do grupo musical.

Autorização para conceder a subvenção social – necessária para cumprimento do disposto no art. 21, § 3.º, da LDO2014 (LM 1920/2013): é isso que buscamos com a proposição que ora encaminhamos à tramitação.

Levando em conta a necessidade de pagar os profissionais que já iniciaram os trabalho, carecemos que a tramitação seja célere. Por esta razão gravamos sua tramitação com **regime de urgência**.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito